

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O QUADRO RESUMO assinado pela cliente é o instrumento que especifica as condições da contratação, sendo complementado com cláusulas gerais que estão dispostas no presente Contrato de Honorários Advocatícios, cujas condições integrais são as seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 - O CONTRATADO obriga-se, face ao mandato específico que lhe é outorgado, a prestar serviços advocatícios na defesa dos interesses da CONTRATANTE, **conforme delimitação colocada no QUADRO RESUMO, que sinaliza o âmbito (judicial ou extrajudicial) do trabalho a ser executado.**

Cláusula 1.1 - O presente contrato não abrange a advocacia em tribunais especiais (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal) e tampouco a realização de serviços em cartórios extrajudiciais, sendo certo que em ambas as hipóteses o CONTRATADO se colocará à disposição para defender os interesses da CONTRATANTE, mediante o pagamento de honorários específicos a serem acordados.

Cláusula 1.2 – A restrição do item acima tem o condão de não onerar o cliente com a cobrança de trabalho que apenas eventualmente necessitará.

Cláusula 1.3 – Decorre do objeto do presente contrato a atuação do CONTRATADO nas sustentações orais da tribuna, participação em audiências e interposição de todas as petições e recursos que se fizerem necessárias.

Cláusula 1.4 - Decorre do objeto deste contrato a obrigatoriedade do CONTRATADO de prestar informação ativa quanto aos desdobramentos do processo judicial ou medidas extrajudiciais para a CONTRATANTE.



RENÊ FREITAS

ADVOCACIA HUMANIZADA

Cláusula 1.5 - Decorre do objeto deste contrato a obrigatoriedade do CONTRATADO disponibilizar um canal específico para acompanhamento da cliente, com a finalidade de tirar dúvidas e prestar informações adicionais.

Cláusula 1.6 - Decorre do objeto deste contrato a obrigatoriedade do CONTRATANTE ao pagamento de todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, devidamente comprovadas, ligadas direta ou indiretamente ao objeto deste contrato, incluindo-se emolumentos, serviços dos correios, custas judiciais, custas de cartórios extrajudiciais, certidões, entre outras, sem qualquer prejuízo dos honorários contratados.

Cláusula 1.7 – O reembolso devido ao CONTRATADO deverá ser compensado no mês seguinte à despesa, desde que comunicada com antecedência de 30 dias à CONTRATANTE.

Qualquer tolerância ou concessão entre as partes em relação ao descumprimento de qualquer cláusula deste termo não implicará alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 02 - Pelos serviços prestados e especificados na cláusula anterior, o CONTRATADO receberá o valor estipulado no QUADRO RESUMO, observadas as disposições lá inseridas quanto à forma de pagamento.

Cláusula 03 - Este contrato enquadra-se no rol dos títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, Inciso XII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 24 da Lei 8.906/94 (EOAB). Fica estabelecido que em caso de atraso serão cobrados juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula 04 - Fica estabelecido que os serviços serão prestados apenas **mediante o pagamento dos honorários ajustados**. Uma vez iniciado o trabalho especificado na cláusula 01, é devido o pagamento integral dos honorários pró-labore.



Cláusula 4.1 – Os honorários de êxito são devidos na proporção dos serviços prestados. No caso de obtenção de valores financeiros, o êxito será calculado sobre o montante efetivamente recebido pela cliente e pago após o depósito ou liberação do valor. Já em casos de bens ou direitos patrimoniais não monetários, o êxito poderá ser calculado conforme o valor de mercado ou avaliado desses bens.

Cláusula 4.2 – A quitação dos honorários de êxito é devida a partir do efetivo recebimento de valores e/ou bens pela cliente. Considera-se, para tanto, as seguintes hipóteses: (i) sendo parte do patrimônio líquido – leia-se: saldo em conta bancária, FGTS, investimentos, aplicações financeiras – o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 1 (um) mês; (ii) no caso de patrimônio totalmente imobilizado – leia-se: imóveis, cotas societárias – a quitação integral do percentual deverá ser realizada no prazo de até seis meses, com a aplicação de juros de 1% ao mês sobre o valor total devido.

Cláusula 05 - Sendo o exercício profissional do CONTRATADO uma atividade de meio e não de resultado, fica estabelecido que os honorários avençados na Cláusula 02 serão sempre devidos, independentemente do resultado da ação. Os honorários devidos em razão de sucumbência, se houver, pertencerão única e exclusivamente ao CONTRATADO, nos termos do art. 23 do EOAB, Lei 8.906/94, que poderá de imediato recebê-los em Juízo ou fora dele, ao final da ação, ou promover a competente execução em seu próprio nome, ou em nome do CONTRATANTE, nada tendo este a reclamar ou receber.

Cláusula 06 – No caso de levantamento ou recebimento de valores pelo CONTRATADO, através de alvará, mandado de pagamento ou qualquer outro meio, deverá este imediatamente informar a CONTRATANTE e fazer o competente repasse de valores. Na hipótese de aceite da CONTRATANTE, poderá o CONTRATADO descontar e/ou compensar os honorários contratados que lhe são devidos.

DO COMPROMISSO

Cláusula 07 – O CONTRATANTE se compromete a prestar todas, e fiéis, informações relacionadas ao fato constitutivo do seu direito, bem como subsidiar com instrumentos a evidenciá-lo, na medida do possível, e atender/responder ao CONTRATADO quando solicitado, através dos meios estipulados na Cláusula 08. Caso a CONTRATANTE oculte informação necessária da qual tenha ou deveria ter conhecimento, que possa de alguma forma prejudicar o andamento regular, bem como o êxito da demanda, o CONTRATADO não poderá ser responsabilizado, devendo, ainda, a CONTRATANTE pagar ao CONTRATADO todo prejuízo que, eventualmente, possa acarretar.

DA COMUNICAÇÃO

Cláusula 08 - A CONTRATANTE se compromete a manter atualizados os meios de contato ora avençados para a comunicação célere e eficiente das partes.

Cláusula 09 - Se porventura o CONTRATADO depender do CONTRATANTE para promover algum ato extrajudicial ou judicial, e este não o atender tempestivamente, a responsabilidade recairá exclusivamente sobre o CONTRATANTE.

DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Cláusula 10 - Se no decurso do processo houver a necessidade da contratação de profissional de outra área como contador, perito e/ou assistente técnico, o CONTRATADO poderá indicar escritório ou profissional de sua confiança, cabendo ao CONTRATANTE aceitá-lo ou não, sendo certo que qualquer despesa, incluindo honorários do terceiro contratado, ficará às expensas do CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

Cláusula 11 - A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, inclusive com relação aos pagamentos, dará à outra o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato. Ademais, acordam as partes que, em caso



RENÊ FREITAS

ADVOCACIA HUMANIZADA

de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal no endereço apontado no presente, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor honorários na razão de 20% (vinte por cento), sobre o do proveito econômico obtido, a título de verba sucumbencial.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 12 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.